Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE

Área de concentração: Educação



Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC

Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário Caixa Postal 3167 88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL N° 10/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme Chamada Pública FAPESC Nº 05/2019 disponível no link: http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/cp-05.2019.pdf.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas de estudos para os alunos do PPGE, que ingressaram no ano de 2019, no valor unitário mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **6 a 10 de dezembro de 2019**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.
- 2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I):
- b) Currículo da Plataforma Lattes/CNPq impresso e documentado, isto é, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;
- c) Cópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência atual;
- 2.2.1 O/a candidato/a poderá utilizar a documentação entregue para o processo de ingresso ao Programa, basta solicitar à Secretaria no ato da inscrição.
- 2.3 O resultado preliminar da homologação das inscrições será divulgado no dia **11 de dezembro de 2019**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.
- 2.3.1 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, na data de **12 de dezembro**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço ppge@unesc.net.
- 2.3.2 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento

dos dados e/ou dos documentos.

2.3.3 O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia **13 de dezembro**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.

3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 3.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo:
- a) ser ingressante em 2019 e estar regularmente matriculado no PPG, até a data de submissão do Termo de Compromisso e Formulário CAPES;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- d) ter plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa da instituição em que a bolsa será implementada;
- e) ser selecionado e indicado pelo PPGE beneficiário da bolsa segundo as normas divulgadas pela FAPESC:
- f) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPGE e normas da CAPES:
- g) não ter pendências de qualquer natureza com a FAPESC e com a CAPES;
- h) não acumular qualquer tipo de bolsa;
- i) residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa;
- j) não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo;
- k) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- 3.2 A cota poderá ser substituída em até uma oportunidade, sendo que o aluno substituto poderá ser ingressante dos anos 2019 ou 2020.

4 DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perdera bolsa:
- Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV. Apresentar, quando solicitado pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- V. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas:
- VI. Enviar à FAPESC, semestralmente ou quando solicitado, relatórios parciais do andamento dos estudos, com parecer do orientador e aval do coordenador, devidamente assinados. Os relatórios deverão ser encaminhados pela Plataforma FAPESC;
- VII. Realizar estágio de docência até o terceiro semestre do curso;
- VIII. Estabelecer plano de trabalho a ser realizado durante o período de vigência da bolsa, em que deve constar também a forma de cumprimento das horas destinadas às atividades e demais compromissos como bolsista;
- IX. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.
- 4.2 A não entrega dos relatórios, quando solicitados, implicará suspensão do pagamento das bolsas.
- 4.3 Em caso de insuficiência de desempenho do bolsista ou de interrupção, por qualquer

motivo, dos seus estudos durante a vigência da bolsa, caberá ao Coordenador do PPGE a responsabilidade de informar à FAPESC e solicitar o cancelamento imediato da bolsa. O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à FAPESC ou à CAPES.

- 4.4 O não cumprimento das obrigações listadas acima implicará o não pagamento das bolsas.
- 4.5 Os bolsistas devem mencionar o apoio da FAPESC e da CAPES em suas dissertações, artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou em outra forma de divulgação de suas atividades.

5 DA DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

- 5.1 O pagamento mensal das bolsas de estudo será feito pela FAPESC ou pela CAPES, diretamente aos bolsistas. Observado o prazo máximo, encerrar-se-á o pagamento da bolsa no mês da defesa da dissertação.
- 5.2 A duração da bolsa será de até 24 meses consecutivos, improrrogáveis, mediante comprovação da assiduidade escolar dos bolsistas, emitida pelos PPGE e atestado de aproveitamento semestral.
- 5.2.1 Caso o candidato já tenha sido contemplado com bolsa de Mestrado Acadêmico, oriunda da CAPES ou de outra Agência Pública, será descontado, numa nova concessão, o período referente aos meses já usufruídos.
- 5.3 Todos os selecionados deverão estar cadastrados na Plataforma Sucupira da CAPES.
- 5.4 Os pagamentos da FAPESC serão realizados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos SIGRH do Estado de Santa Catarina, estando sujeitos ao cronograma de processamento desse sistema. Os pagamentos da CAPES serão realizados por sistema de sua responsabilidade.
- 5.5 Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.
- 5.6 Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuência do coordenador do PPGE, deverão informar à FAPESC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;
- 5.7 Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPESC e pela CAPES;
- 5.8 A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESC e com a CAPES.
- 5.9 A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado, implicará em suspensão automática da bolsa, ficando o bolsista em situação de débito com a FAPESC/CAPES. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.
- 5.10 Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da FAPESC/CAPES. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado.

6 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPESC, com devida justificativa e anuência da Coordenação do PPGE, cabendo à FAPESC e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do proponente.

6.2 Suspensão da Bolsa:

- 6.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 04 (quatro) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito de duração da bolsa.
- 6.2.2 É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

6.3 Cancelamento da Bolsa:

- 6.3.1 A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pela FAPESC, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital ou do Acordo de Cooperação, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.3.2 Será cancelada a bolsa pela FAPESC e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:
- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas desta Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
- 6.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do PPG e do bolsista, reservando-se a FAPESC e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

7 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA

- 7.1 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESC e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPESC e da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à FAPESC o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.
- 7.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 7.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A Prestação de Contas compreende a apresentação de Relatório Técnico Semestral elaborado pelo Bolsista, aprovado e assinado pelo Coordenador do PPG e pelo Orientador, em conformidade com o Termo de Compromisso.
- 8.2 O Relatório Técnico deverá ser encaminhado pela Plataforma FAPESC.

- 8.3 Os beneficiados deverão se submeter às normas de Prestação de Contas da FAPESC ou da CAPES.
- 8.4 Serão definidos no Termo de Compromisso da FAPESC e no Formulário CAPES as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes.
- 8.5 As IES são responsáveis, junto com o bolsista, pela apresentação de Prestação de Contas.

9 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1 A seleção dos candidatos à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:
- a) 50% decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
90	28
10°	26
110	24
12º	22
13º	20
14º	18
15°	16
16°	14
17º	12
18	10
19º	8
20°	6
210	4
22º	2
23° EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (também com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	
Especialização na área de Ciências, Humanidades e Educação	3,0 por especialização (máx. 2)	
Especialização em outras áreas do conhecimento	1,0 por especialização (máx. 2)	
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como único autor	5,0 por trabalho	
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) em coautoria	3,0 por trabalho	
Artigos aceitos para publicação	2,0 por artigo	
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) como único autor	2,0 por trabalho	
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) em coautoria	1,0 por trabalho	
Bolsa de iniciação científica (em programas oficiais)	2,0 pontos por semestre	
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	1,0 ponto por semestre	
PIBID, Residência Pedagógica, OBEDUC, PROESDE e projetos de extensão	0,5 por semestre	
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5 por trabalho apresentado	
Trabalhos técnicos (ministrante de curso, oficina, palestra, organização de evento, desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração de livro, membro de banca avaliativa)	0,3 por trabalho	

- 9.2 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades realizadas a partir do ano de 2016, documentadas de acordo com a alínea "b" do item 2.2 deste edital.
- 9.3 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.
- 9.4 Em caso de empate terá direito à bolsa o aluno que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

10 DO RESULTADO

- 10.1 A listagem preliminar dos bolsistas selecionados será divulgada até o dia **16 de dezembro de 2019** por meio da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no site www.unesc.net/ppge
- 10.2 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, na data de **17 de dezembro**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço ppge@unesc.net.
- 10.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.
- 10.4 O resultado final dos bolsistas selecionados será divulgado no dia **18 de dezembro de 2019**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.

11 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

11.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio destes: telefone (48) 3431-2594, *e-mail* **ppge@unesc.net** ou no *site* www.unesc.net/ppge

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

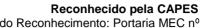
Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 6 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Carlos Renato CarolaCoordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE

Área de concentração: Educação



Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017–D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário Caixa Postal 3167 88806-000 - Criciúma - SC

ANEXO I **EDITAL N° 10/PPGE**

Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

Formulário de Inscrição EDITAL 10/PPGE

Nome:					
Estado Civil:		Nacionalidade:			
CPF:					
RG:		Órgão Emissor:			
Data de Expedição:		UF:			
Profissão:					
Data de Nascimento:		Sexo:			
Nome do Pai:			1		
Nome da Mãe:					
Endereço Residencial:					
Bairro:	Cidade:			CEP:	
Telefone:	Celular:			E-mail:	
Tempo de Residência no Estad	o de SC:			<u> </u>	
Estado e Município de Nascime	nto:				
Nº Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:	Município:	
Data de expedição Título Eleito	ral:				

Criciúma, de	9	de 20	19
--------------	---	-------	----